



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

Edital de **CONCORRÊNCIA LIVRE** com **COTA RESERVADA**, bem como **EXCLUSIVA** à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**EDITAL**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede na Praça 16 de Outubro, 135, centro, por intermédio de sua pregoeira, a Senhora Reniva Passos Oliveira, nomeada através da Portaria nº 72, de 19 de maio de 2021, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"Menor Preço Por Item"**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da **Lei nº 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela **Lei nº 8.666/93**, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 3867/20, de 30 de setembro de 2020 (que Regulamenta a Modalidade de licitação Pregão na forma eletrônica, Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Portaria nº 1510/2009 de 21 de agosto de 2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego (Disciplina o Registro Eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP) e Portaria nº 373/2011 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregados de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

A sessão pública será realizada no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nas seguintes condições:

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 09/06/2021 às 08:00** (oito horas).

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 09/06/2021 às 08:01** (oito horas e um minuto).

**FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 09/06/2021 às 08:29** (oito horas e vinte e nove minutos).

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 09/06/2021 às 08:30** (oito horas e trinta minutos).

Formalização de Consultas: Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos; através do site do Município de Carmópolis [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br) e no site do Licitanet [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

**1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1 A presente licitação tem por finalidade o **Registro de Preços para os serviços de locação de equipamentos de controle de ponto por leitura biométrica de impressão**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**digital, incluindo licença de uso de software de controle de pontoweb, bobinas de papel, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE e do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, atendendo ao disposto na portaria nº 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, e conforme especificado no Anexo I deste Edital.**

## **2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

2.1. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA

**ANEXO III:** MODELO DE PROCURAÇÃO;

**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

**ANEXO V:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

**ANEXO VI:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO VII:** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

**ANEXO VIII:** MINUTA DE CONTRATO;

## **3.0 – ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES**

3.1- **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

3.2- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com CNPJ: 14.804.337/0001-66.

3.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

## **4.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

## **5.0 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCRITURAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 5.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) ou através do e-mail: [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br);
- 5.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 5.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **6.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma deste Edital.
- 6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.1.2. A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, emitida no exercício.
- 6.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 6.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**6.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

6.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

6.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

6.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

6.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

6.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

6.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

6.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**6.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

6.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

6.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

6.5.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

6.5.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

6.5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**6.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

6.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

6.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

6.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

6.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.6.5. O Prestador de Serviço registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**7.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

7.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela Pregoeira indicada nos termos da Portaria nº. 72 de 19 de abril de 2021, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **8.0 - DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1o, art. 9.o do Decreto Municipal nº. 3867/2020), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.
- 8.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Carmópolis, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

### **9.0- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA/MODELO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 9.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 9.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;
- 9.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 9.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

9.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução

9.7. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes.

9.8. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

9.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

10.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

10.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

10.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de Prestação do Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

10.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, ou por erros formais de digitação, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

10.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame deverá ou caso seja solicitado apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

10.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo **www.licitanet.com.br**, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

### **11.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

valor consignado no registro.

11.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.

11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

11.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.20. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

11.21. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.22. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo "on-line" para a resposta de dúvidas por parte da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um "chat" bilateral.

11.23. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.26. Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

11.27. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

11.28. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.29. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.30. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

---

## **12.0- DA REABERTURA DA SESSÃO**

---

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

12.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa.

12.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

### **13.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**13.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.1.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

13.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.1.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **13.2. DECLARAÇÕES:**

a) **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei nº 10.520/2002, nos termos do Anexo VI deste Edital.

b) **Declaração de não utilização de mão de obra infantil** em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, nos termos do Anexo IV deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

c) **Declaração de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos do Anexo V deste Edital.

**13.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**13.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

**13.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

**13.3.3.** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**13.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

**13.4 - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**13.4.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

**13.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.4.3.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social** com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

**13.4.4.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

**13.4.5.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**13.4.6.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**13.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

13.5 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**13.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

13.6. - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**13.6.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de **Atestado (s) ou Certidão (ões)**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços a serem realizados, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.6.1.1. Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

**13.6.2.** O licitante deverá apresentar um documento do fabricante do Relógios de Ponto denominado "**ATESTADO TÉCNICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE**" assinado pelo responsável Técnico e pelo responsável legal da empresa, afirmando expressamente que o Relógio de Ponto e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e emprego, especialmente que:

- I - Não possuem mecanismos que permitam alterações dos dados de marcações armazenados no Relógio de ponto;
- II - Não possuem mecanismos que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário;
- III - Não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto;
- IV - Possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao Relógio de ponto por terceiros.

13.6.2.1. No "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto a falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica.

**13.7. DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes, **ou DECLARAÇÃO FORMAL** emitida pelo próprio Licitante que tem conhecimento das condições dos locais que serão instalados os Relógios de Ponto Eletrônico e entende por desnecessidade da visita.

**13.7.1** - Caso o licitante opte pela realização da visita, a Visita ao local da instalação dos equipamentos, deverá ser realizada por um representante da empresa, através de Procuração ou apresentação do contrato social (no caso de sócios), de forma agenda com o representante legal da Secretaria Municipal de Administração e Transportes, através do telefone (79) 3277-1210/1281, devendo a visita ser realizada até o último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação (art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93).

**13.8. Alvará de Licença de Funcionamento**, compatível com o objeto desta licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

#### **14.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e contratos, no endereço constante neste Edital.

#### **15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Não sendo interpostos recursos, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

15.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

15.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item - DAS SANÇÕES. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar a Ata de Registro de Preços.

#### **16.0 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

16.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município de Carmópolis (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução dos serviços, nas condições estabelecidas.

16.2 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

aceito pelo Município.

16.3 – No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4 – O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

16.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

16.6 – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

16.6.1 – os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.6.2 – os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

16.7 – Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 16.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.8 – O registro a que se refere o item 16.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 16.3 do edital.

## **17.0 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

## **18.0 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 – O Prestador de Serviço terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1 – A pedido, quando:

18.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

18.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

18.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

18.1.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

licitatório;

18.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

18.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

18.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Serviço, sem justificativa aceitável;

18.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

18.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **19.0 – REAJUSTE DE PREÇOS**

**19.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Prestador de Serviços (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

**19.2** – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**19.2.1** – convocar o Prestador de Serviço, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

**19.2.1.1** – frustrada a negociação, o Prestador de Serviço será liberado do compromisso assumido; e

**19.2.2** – convocar os demais Prestador de Serviços visando igual oportunidade de negociação;

**19.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador de Serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**19.3.1** – liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação da execução dos serviços, desde que não haja interesse deste na negociação; e

**19.3.2** – convocar os demais Prestadores de Serviço visando igual oportunidade de negociação; ou

**19.3.3** – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

**19.4** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **20.0 – DA CONTRATAÇÃO**

20.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO VIII, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

20.2. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.2.1. O prazo estabelecido no subitem 20.2, para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

20.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

20.5. A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência do contrato, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos produtos, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva, nos casos em que couber.

20.6. As obrigações da contratada e da contratante, encontram-se descritas no ANEXO VIII – Minuta do contrato.

20.7. As condições de Preço, Pagamento, Reajuste e Reequilíbrio do contrato, encontram-se descritas no ANEXO VIII – Minuta do contrato.

20.8 . As condições de acompanhamento e fiscalização do contrato, encontram-se descritas no ANEXO VIII – Minuta do contrato.

20.9. O procedimento para aplicação de sanções, encontram-se descritas encontram-se descritas no ANEXO VIII – Minuta do contrato.

20.10. As condições de acréscimos e supressões do contrato, encontram-se descritas encontram-se descritas no ANEXO VIII – Minuta do contrato.

## **21.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **21.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

21.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

21.1.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

21.1.1.2 – Providenciar a indicação dos **PRESTADOR DE SERVIÇOS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

21.1.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

21.1.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

21.1.2 - Notificar o Prestador de Serviço registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo Prestador de Serviço sendo que a nota de empenho repassada ao Prestador de Serviço poderá equivaler a uma ordem de serviço;

21.1.3. Permitir o acesso do Prestador de Serviço ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

21.1.4. Notificar o Prestador de Serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

21.1.5. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

21.1.6. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

21.1.7. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**21.2 – Competências do PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO:**

21.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

21.2.2. Instalar os equipamentos nos locais indicados na Ordem de Serviço de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

21.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

21.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

21.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução dos serviços;

21.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

21.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

21.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

21.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

21.2.10. Instalar os equipamentos no prazo máximo de **15 (cinco) dias** consecutivos contados da assinatura do contrato.

21.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

21.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes da execução dos serviços.

## **22.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

22.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;

22.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

22.1.3 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;

22.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

22.1.5 – Falhar ou fraldar na execução do contrato;

22.1.6 – Não mantiver a proposta;

22.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.8 – Fizer declaração falsa;

22.1.9 – Cometer fraude fiscal;

22.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Prestador de Serviço Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos serviços:

22.2.1 – Advertência.

22.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;

22.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

22.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela PRESTADORA na Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

22.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;

22.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens registrados pela PRESTADORA dos serviços na Ata de Registro de Preços, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Carmópolis/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

22.4 – As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

22.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **23.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES**

23.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações assumidas no Registro de Preço que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, emitirá notificação escrita à empresa proponente, para regularização da situação;

Parágrafo único – A notificação a que se refere o item 23.1 deste edital, será enviada pelos correios, com aviso de recebimento, ou entregue a empresa proponente mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município;

23.2. Não havendo regularização da situação por parte da empresa proponente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS para instaurar processo administrativo punitivo;

23.3. O Gestor/ Fiscal da Ata de Registro de Preço, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento dos equipamentos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao Prestador de Serviço registrado;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço;

VII – Documentos enviados pelo Prestador de Serviço relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do contrato ou, publicação no D.O.M. (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).

23.4. A Pregoeira e Equipe de Apoio deverá instruir o processo, antes de encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, com os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão e proposta do Prestador de Serviço Registrado;

b) Cópia da Ata de Registro de Preços;

23.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, notificará o Prestador de Serviço Registrado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou entregue ao Prestador de Serviço mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

23.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo Prestador de Serviço Registrado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do Prestador de Serviço com os fatos apontados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei no 8.666/93, no Edital e na ata.

23.7. Acolhido o parecer da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, pelo ORDENADOR DE DESPESA, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação no Diário Oficial do Município.

23.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei no 8.666/93.

23.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS e submetido à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo ORDENADOR DE DESPESA, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

## **24.0 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**24.1.** A sua execução dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I e II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**24.1.1** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**24.2.** A instalação dos equipamentos e Treinamento dos servidores objeto desta licitação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

deverá ocorrer no Município de Carmópolis/SE, de acordo com as necessidades da contratante, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pela mesma não deverá ser superior a **(15) quinze dias consecutivos**, contado a partir da solicitação,

**24.2.1.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.”.

**24.2.2.** O suporte técnico aos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, deverá ocorrer nos dias e horários do expediente dos Órgãos Públicos Municipais.

**24.2.3.** A entrega, instalação e treinamento do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da prestação dos serviços.

**24.3.** O objeto do Contrato deverá ser entregue durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**24.4.** O objeto entregue em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**24.5.** Caberá ao Órgão Solicitante/Secretaria, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao objeto entregue, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**24.6.** A instalação dos equipamentos, ocorrerá de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

## **25.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

25.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um fiscal e um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

25.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

25.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

25.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviço, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços objeto desta licitação.

25.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

25.6 – O Prestador de Serviço Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

25.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Prestador de Serviço Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

25.8 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

## **26.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

26.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

26.2. Os serviços objeto deste processo executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

26.3. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Transportes o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes à prestação dos serviços objeto desta Licitação, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

## **27.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

27.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente as Ordens de serviço comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

27.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

27.1.2 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

27.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

27.3 - Os documentos discriminados nos itens 27.1.1 e 27.1.2 deverão ser entregues pelo Prestador de Serviço Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

27.4. O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 27.1.1 e 27.1.2.

27.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

27.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Prestador de Serviço Registrado;

27.5.2 – Não apresentação por parte do Prestador de Serviço, dos documentos estabelecidos nos itens 27.1.1 e 27.1.2 do presente instrumento.

27.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 27.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

27.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **PRESTADOR DE SERVIÇO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

27.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço Registrado;

27.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

## **28.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

28.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

28.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

28.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

28.6. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

28.7. A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

28.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3277-1210 (Departamento de Licitações da Prefeitura de Carmópolis) das 08hs00min às 13hs00min, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

28.10. Cópias do edital e anexos poderão ser adquiridos através do site do Município de Carmópolis e do site do Licitanet [http:// www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

28.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

28.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

28.13 - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

28.14 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

28.15 - A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) O Prestador de Serviço for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

28.16 -. Em caso de concordata, o Prestador de Serviço Registrado poderá ser mantido, se o Prestador de Serviço oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

---

## **29.0 - DO FORO**

---



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

29.1. Fica eleito o Foro de Carmópolis - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmópolis – SE, 26 de maio de 2021.

**Reniva Passos Oliveira**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

---

---

**ANEXO I**

---

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

Registro de Preços para os serviços de locação de equipamentos de controle de ponto por leitura biométrica de impressão digital, incluindo licença de uso de software de controle de pontoweb, bobinas de papel, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE e do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, atendendo ao disposto nas portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**II – JUSTIFICATIVA:**

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da locação de equipamentos de controle de ponto por leitura biométrica de impressão digital, incluindo licença de uso de software de controle de pontoweb, bobinas de papel, instalação, treinamento, manutenção e suporte, objetivando atender às diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Carmópolis e Fundo Municipal de Assistência Social, da forma que segue:

Considerando a necessidade de adequação à Portaria nº 1510/2009 do MTE, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro eletrônico de Ponto – SREP, previsto no artigo 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Considerando a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho em Emprego, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregados de sistemas alternativos de controle de trabalho e revoga a Portaria 1.120, de 8 de novembro de 1995.

Considerando que a aquisição tem como objetivo o controle de frequência dos servidores municipais, possibilitando a aferição precisa dos horários de trabalho de cada servidor das Unidades administrativas onde serão implantados os equipamentos.

Considerando que a administração do município tem profissionais de várias especialidades e níveis hierárquicos e registrar a rotina desses profissionais é essencial para garantir os direitos trabalhistas além do acompanhamento das atividades.

Considerando a necessidade de gerenciar as jornadas de trabalho dos servidores municipais de forma mais eficaz, garantindo a segurança das informações tanto para o Município de Carmópolis quanto para os servidores, tendo em vista que atualmente o controle da jornada de trabalho dos servidores nas repartições públicas municipal é realizada de forma manual e burocrática.

Considerando que a aquisição encontra respaldo na Lei 10.520/2002, tendo em vista que o objeto caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos prestadores de serviço comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** A adoção do sistema de registro de preços para este objeto, justifica-se em razão da prestação dos serviços atender às necessidades de dois órgãos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 3867/20, de 30 de setembro de 2020 (que Regulamenta a Modalidade de licitação Pregão na forma eletrônica, Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Portaria nº 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria n 373/2011 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais bem como pelas condições e exigências contidas neste Termo.

### IV – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UND	QUANT EQUIP	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de relógio de ponto eletrônico, incluindo os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, com as seguintes características mínimas: 1.Coleta de dados: a) estrutura ergométrica de parede empolicarbonato de alta resistência; b) visor do tipo LCD; c) Coleta de dados do controle e comunicação com o ponto através de TCP/IP e/ou USB (pendrive); d) controle de ponto com capacidade mínima de armazenamento de 1.000 impressões digitais a 6.000 registros (capturas de digitais); e) 3 bobinas/ano, de papel térmico – 300m por relógio; f) garantia de 12 meses;  2. Licença de software de captura de dados web e treinamento, sem ônus adicional, conforme características mínimas abaixo: a) Compatível com windows a partir da b) capacidade de controlar mais de um relógio de ponto	Und	22	12			



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

	ao mesmo tempo e vários CNPJ; c) Possibilidade de exportar os registros para o arquivo de texto via TCP/IP ou USB (pendrive) d) Controle de horário, jornada, calendário, escalas, afastamentos, férias, horas extras, banco de horas, adicional noturno e DSR; e) Licença de Uso de acordo com o período do contrato de comodato dos relógios sem limitações; (AMPLA PARTICIPAÇÃO) - órgão Pertencentes à Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE Quantidade atual de servidores: 676					
02	Locação de relógio de ponto eletrônico, incluindo os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, com as seguintes características mínimas: 1. Coleta de dados: a) estrutura ergométrica de parede empolicarbonato de alta resistência; b) visor do tipo LCD; c) Coleta de dados do controle e comunicação com o ponto através de TCP/IP e/ou USB (pendrive); d) controle de ponto com capacidade mínima de armazenamento de 1.000 impressões digitais a 6.000 registros (capturas de digitais); e) 3 bobinas/ano, de papel térmico - 300m por relógio; f) garantia de 12 meses;  2. Licença de software de captura de dados web e treinamento, sem ônus adicional, conforme características mínimas abaixo:	Und	07	12		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

<p>a) Compatível com windows a partir da</p> <p>b) capacidade de controlar mais de um relógio de ponto ao mesmo tempo e vários CNPJ;</p> <p>c) Possibilidade de exportar os registros para o arquivo de texto via TCP/IP ou USB (pendrive)</p> <p>d) Controle de horário, jornada, calendário, escalas, afastamentos, férias, horas extras, banco de horas, adicional noturno e DSR;</p> <p>e) Licença de Uso de acordo com o período do contrato de comodato dos relógios sem limitações; (COTA RESERVADA ME/EPP) – órgãos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social)</p> <p>Quantidade atual de servidores: 76</p>					
<b>Valor Total Estimado R\$</b>					

**V- LOCAIS DE INSTALAÇÃO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	Sede da Prefeitura	Praça 16 de Outubro, 135 – Bairro Centro, Carmópolis/SE
02	Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura	Rua Luiz Maciel Barreto, s/nº - Bairro Centro, Carmópolis/SE
03	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Rua Miguel Rezende, s/nº - Bairro Otavio Acioli Sobral, Carmópolis/SE I
04	Biblioteca Pública “José Amado Alves”	Rua Getúlio Vargas, s/nº - Bairro Centro, Carmópolis/SE
05	Mercado Municipal “Alberto Cruz”	Rua Getúlio Vargas, s/nº - Bairro Centro, Carmópolis/SE
06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Av. Otavio Aciole Sobral, s/nº - Bairro Otavio Aciole Sobral, Carmópolis/SE
07	Coordenadoria Municipal de Transportes	Av. Otavio Acioli Sobral, s/nº - Bairro Otavio Sobral, Carmópolis/SE
08	Sede da Guarda Municipal	Av. Antonio Carlos Leite Franco, s/nº - Bairro Otavio Acioli Sobral, Carmópolis/SE
09	Sede do DMTT	Rua Gumercindo Bessa, s/nº - Bairro Centro, Carmópolis/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

10	Escola Municipal Darci Barbosa Dantas	Rua Antonio Bomfim, s/nº - Antonio Barreto Teles, Carmópolis/SE
11	Escola Municipal Maria Jalva de Souza	Rua Oyama Teles, s/nº - Bairro Governador Marcelo Deda Chagas, Carmópolis/SE
12	Escola Municipal Adilia de Aguiar Leite	Av. José Amado Alves, s/nº - Bairro Trapiá I, Carmópolis/SE
13	Escola Municipal Maria Carmem Leite Franco	Av. Edgar Torres de Oliveira - Bairro Manoel Joventino Magalhães, Carmópolis/SE
14	Escola Municipal Dr. Augusto do Prado Leite	Rua Ariovaldo Ferreira de Souza, s/nº - Bairro Otavio Acioli Sobral, Carmópolis/SE
15	Creche Municipal Nossa Senhora do Carmo	Rua Cicero Barros Lima - Bairro Centro, Carmópolis/SE
16	Creche Municipal Zuleide Carozo Gadjos	Rua Miguel Rezende, s/nº - Bairro Otavio Acioli Sobral, Carmópolis/SE
17	Escola Municipal D. Pedro I	Av. Otavio Acioli Sobral - Povoado Aguada
18	Escola Municipal Narciso Machado	Rua Gonçalo Ferreira - Povoado Aguada, Carmópolis/SE
19	Escola Municipal Augusto César do Prado Leite	Rua Idelfonso Cruz Oliveira - Povoado Aguada, Carmópolis/SE
20	Pré-Escolar Maria Virginia Leite Franco	Rua Idelfonso Cruz Oliveira - Povoado Aguada, Carmópolis/SE
21	Coordenadoria Administrativa do Povoado Aguada	Praça Alberto Cruz - Povoado Aguada, Carmópolis/SE
22	Almoxarifado central	Rua Manoel Barbosa dos Santos, Carmópolis/SE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS/SE**

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social	Rua Ariovaldo Ferreira de Souza, s/nº - Bairro Otavio Acioli Sobral, Carmópolis/SE
02	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Carmópolis	Rua Getúlio Vargas, s/nº - Bairro Centro, Carmópolis/SE
03	CREAS	Rua João Dias de Oliveira, s/nº - Bairro Trapiá I, Carmópolis/SE
04	Centro de Idosos "Maria Maciel de Brito"	Rua João Dias de Oliveira, s/nº - Bairro Trapiá I, Carmópolis/SE
05	Casa da Criança	Rua Luiza Dantas de Souza, s/nº - Bairro Antonio Barreto Teles, Carmópolis/SE
06	Centro de Idosos do Povoado Aguada	Rua Idelfonso Cruz Oliveira - Povoado Aguada, Carmópolis/SE
07	Conselho Tutelar	Praça José Sampaio, S/N, Bairro Centro, Carmópolis/SE,

**VI - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

• Os registradores de ponto eletrônico (REPs) deverão estar em conformidade e atender plenamente as Portarias: 1510/2009 e/ou 373/2011 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), especialmente que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- I - Não possuem mecanismos que permitam alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no REP;
- II - Não possuem mecanismos que restrinjam a marcação de ponto em qualquer horário;
- III - Não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto;
- IV - Possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao REP por terceiros.

- Os relógios serão fornecidos originalmente com o manual de operação em português.
- Os relógios serão instalados e configurados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de equipamento de informática para instalação do software de comunicação com o equipamento e apuração do ponto.
- A empresa contratada fornecerá treinamento para quatro operadores (dois operadores em cada órgão) nas principais funções do software que acompanha os relógios. Esse treinamento é indicado para as pessoas que ficarão responsáveis pela operação dos equipamentos e software, para que a Contratante possa usufruir plenamente de todas as funcionalidades disponíveis.

#### **VII – DA VISTORIA**

O interessado poderá vistoriar previamente as dependências onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, para o conhecimento do objeto licitado, sendo este pré-requisito necessário para a emissão do Termo de Vistoria;

O termo de vistoria será fornecido em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Carmópolis, pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes que deverá atestar a visita do licitante;

A vistoria de que trata este item, poderá ser realizada durante o horário normal de expediente, das 08h às 13h, até o último dia útil anterior a data fixada para a abertura das propostas, e mediante agendamento prévio pelos telefones: (79) 3277-1210 / 3277-1281;

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, o representante legal da empresa deverá emitir declaração que assume todos os riscos e possíveis diferenças existentes entre a planilha e o encontrado no local da execução do serviço, conforme ART. 17 e 18 da Resolução 114 do CNJ;

Com a emissão da declaração, não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham compor a proposta de preços a ser apresentada.

#### **VIII – DOS PRAZOS**

A ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

A empresa contratada terá o prazo de **15 (Quinze) dias consecutivos**, a emissão da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

ordem de serviço, para a instalação dos equipamentos e treinamento dos servidores, ou conforme agendamento previsto com a contratante.

O suporte técnico deverá ser disponibilizado durante toda a vigência do contrato.

## **IX – GARANTIA E VISITAS TÉCNICAS**

- A contratada prestará serviços de manutenção dos equipamentos, e suporte técnico ao software, durante toda a vigência do contrato, através de profissionais especializados, devidamente identificados, na sede da contratante, e ou em suas dependências, a depender da configuração do problema apresentado.

- Os serviços técnicos de manutenção serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h, excluindo-se sábados domingos e feriados.

- O contrato garante uma visita mensal para cada estabelecimento descrito no contrato para manutenção preventiva e visitas de manutenção corretiva de acordo com a necessidade.

- O contrato garante o envio de novas versões dos softwares, decorrentes de correções efetuadas pelos respectivos fabricantes ou desenvolvidas pela empresa contratada.

- Nos casos em que os reparos não sejam possíveis de serem executados no local onde estão instalados os equipamentos, estes serão removidos, para assistência técnica da empresa contratada.

- O atendimento às chamadas para os serviços de manutenção corretiva será efetuado dentro do prazo máximo de 8 (oito) horas, ressalvada as impossibilidades de ordem técnica, ou situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior que por ventura venha deixar impraticável o atendimento no prazo fixado.

- As intervenções técnicas que se fizerem necessárias para garantir o funcionamento do sistema serão realizadas pela Assistência Técnica na sede da empresa contratada, de forma gratuita e permanente.

## **X- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução Gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Administração e Transporte e será fiscalizada por um servidor do órgão contratante, denominado Fiscal do Contrato, especialmente designado, com autoridade para exercer, em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis e do Fundo Municipal de Assistência Social, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas do Gestor do contrato, para adoção das medidas convenientes, de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Fiscal e/ ou Gestor do Contrato poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do objeto;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Observar as normas trabalhistas a que está sujeita o controle de frequência de funcionários durante a execução do objeto.
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais, federais e trabalhistas decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto contratado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;
- O contratante não terá qualquer vínculo empregatício com o contratado;
- Cumprir com todas as normas compatíveis com o regime de direito trabalhista;

## **XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
  - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
  - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## **XIII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços a serem realizados, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

- Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

- O licitante deverá apresentar um documento do fabricante do Relógios de Ponto denominado "ATESTADO TÉCNICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE" assinado pelo responsável Técnico e pelo responsável legal da empresa, afirmando expressamente que o Relógio de Ponto e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e emprego, especialmente que:

- I – Não possuem mecanismos que permitam alterações dos dados de marcações armazenados no Relógio de ponto;

- II – Não possuem mecanismos que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário;

- III – Não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto;

- IV – Possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao Relógio de ponto por terceiros.

- No "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto a falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica.

- DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes, ou DECLARAÇÃO FORMAL emitida pelo próprio Licitante que tem conhecimento das condições do local que serão instalados os Relógios de Ponto e/ou entende por desnecessidade da visita.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

- Caso o licitante opte pela realização da visita, a Visita ao local da instalação dos equipamentos, deverá ser realizada por um representante da empresa, através de Procuração ou apresentação do contrato social (no caso de sócios), de forma agenda com o representante legal da Secretaria Municipal de Administração e Transportes, através do telefone (79) 3277-1210/1281, devendo a visita ser realizada até o último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação (art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93).

- Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação.

**XIV – DO PAGAMENTO**

- O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a execução dos serviços.

**XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**Amlton Teófilo de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração e Transportes



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021**

---

---

**ANEXO II**

---

---

---

---

**MODELO - PROCURAÇÃO**

---

---

**(em papel timbrado da empresa)**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2021 – Prefeitura Municipal de Carmópolis - Sergipe.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021**

**ANEXO III**

**M O D E L O - P R O P O S T A**

**(em papel timbrado da empresa)**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

A  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Carmópolis.

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, telefone/fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto o Registro de Preços para os serviços de locação de equipamentos de controle de ponto por leitura biométrica de impressão digital, incluindo licença de uso de software de controle de pontoweb, bobinas de papel, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE e do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, atendendo ao disposto na Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, e conforme especificado no Anexo I deste Edital.

**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UND	QUANT EQUIP	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de relógio de ponto eletrônico, incluindo os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, com as seguintes características mínimas: 1.Coleta de dados: a) estrutura ergométrica de parede empolicarbonato de alta resistência; b) visor do tipo LCD; c) Coleta de dados do controle e comunicação com o ponto através de TCP/IP e/ou USB (pendrive); d) controle de ponto com	Und	22	12			



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

	<p>capacidade mínima de armazenamento de 1.000 impressões digitais a 6.000 registros (capturas de digitais);</p> <p>e) 3 bobinas/ano, de papel térmico – 300m por relógio;</p> <p>f) garantia de 12 meses;</p> <p>2. Licença de software de captura de dados web e treinamento, sem ônus adicional, conforme características mínimas abaixo:</p> <p>a) Compatível com windows a partir da</p> <p>b) capacidade de controlar mais de um relógio de ponto ao mesmo tempo e vários CNPJ;</p> <p>c) Possibilidade de exportar os registros para o arquivo de texto via TCP/IP ou USB (pendrive)</p> <p>d) Controle de horário, jornada, calendário, escalas, afastamentos, férias, horas extras, banco de horas, adicional noturno e DSR;</p> <p>e) Licença de Uso de acordo com o período do contrato de comodato dos relógios sem limitações; (AMPLA PARTICIPAÇÃO) – órgão Pertencentes à Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE</p>					
02	<p>Locação de relógio de ponto eletrônico, incluindo os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, com as seguintes características mínimas:</p> <p>1.Coleta de dados:</p> <p>a) estrutura ergométrica de parede empolicarbonato de alta resistência;</p> <p>b) visor do tipo LCD;</p> <p>c) Coleta de dados do controle e comunicação com o ponto através de TCP/IP</p>	Und	07	12		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

<p>e/ou USB (pendrive); d/) controle de ponto com capacidade mínima de armazenamento de 1.000 impressões digitais a 6.000 registros (capturas de digitais); e) 3 bobinas/ano, de papel térmico – 300m por relógio; f) garantia de 12 meses;</p> <p>2. Licença de software de captura de dados web e treinamento, sem ônus adicional, conforme características mínimas abaixo: a) Compatível com windows a partir da b) capacidade de controlar mais de um relógio de ponto ao mesmo tempo e vários CNPJ; c) Possibilidade de exportar os registros para o arquivo de texto via TCP/IP ou USB (pendrive) d) Controle de horário, jornada, calendário, escalas, afastamentos, férias, horas extras, banco de horas, adicional noturno e DSR; e) Licença de Uso de acordo com o período do contrato de comodato dos relógios sem limitações; (COTA RESERVADA ME/EPP) – órgãos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social)</p>						
<b>Valor Total Estimado R\$</b>						

Instalaremos os equipamentos no Município de Carmópolis, nos locais indicados no termo de referência, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE e do Fundo Municipal de Assistência Social/SE e atenderemos todas as condições estabelecidas no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 11/2021.

A nossa proposta totalizou em R\$ \_\_\_\_\_.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021**

---

---

**ANEXO IV**

---

---

**MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

---

---

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021**

---

**ANEXO V**

---

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

---

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2021**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO  
EDITAL**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021**

---

**ANEXO VII**

---

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup> **Esmeralda Mara Silva Cruz**, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 14.804.337/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social o Sr. **Alexandre de Santana Magalhães**, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominados **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **PRESTADOR DE SERVIÇO** que assume o compromisso de execução dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para os serviços de locação de equipamentos de controle de ponto por leitura biométrica de impressão digital, incluindo licença de uso de software de controle de pontoweb, bobinas de papel, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender às diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE e do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, nos termo do Decreto Municipal nº 2971/2012, atendendo ao disposto nas portarias: 1510/2009 e/ou 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, e conforme especificado no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 e seus anexos e propostas de preços apresentada pela empresa, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 – A(s) empresas que registraram os preços visando a prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT EQUIP	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01							
02							
<b>Valor Total:</b>							



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

**2.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Prestador de Serviço (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

**2.2** – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**2.2.1** – convocar o Prestador de Serviço, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

**2.2.1.1** – frustrada a negociação, o Prestador de Serviço será liberado do compromisso assumido; e

**2.2.2** – convocar os demais Prestadores de Serviços visando igual oportunidade de negociação;

**2.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador de Serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**2.3.1** – liberar o Prestador de Serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

**2.3.2** – convocar os demais Prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação; ou

**2.3.3** – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

**2.4** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a execução dos serviços, no valor correspondente à prestação dos serviços realizados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.1.1** – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

**3.1.2** – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

**3.2.** No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

**3.3** – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Prestador de Serviços ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

**3.4.** O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Prestador de Serviço Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Prestador de Serviço, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **PRESTADOR DE SERVIÇO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

5.1 – O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao Prestador de Serviço e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 - Os registradores de ponto eletrônico (REPs) deverão estar em conformidade e atender plenamente as Portarias: 1510/2009 e/ou 373/2011 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), especialmente que:

I - Não possuem mecanismos que permitam alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no REP;

II - Não possuem mecanismos que restrinjam a marcação de ponto em qualquer horário;

III - Não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto;

IV - Possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao REP por terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- 5.5 - Os relógios serão fornecidos originalmente com o manual de operação em português.
- 5.6 - Os relógios serão instalados e configurados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de equipamento de informática para instalação do software de comunicação com o equipamento e apuração do ponto.
- 5.7 - A empresa contratada fornecerá treinamento para quatro operadores (dois operadores em cada órgão) nas principais funções do software que acompanha os relógios. Esse treinamento é indicado para as pessoas que ficarão responsáveis pela operação dos equipamentos e software, para que a Contratante possa usufruir plenamente de todas as funcionalidades disponíveis.
- 5.8 - A contratada prestará serviços de manutenção dos equipamentos, e suporte técnico ao software, durante toda a vigência do contrato, através de profissionais especializados, devidamente identificados, na sede da contratante, e ou em suas dependências, a depender da configuração do problema apresentado.
- 5.9 - Os serviços técnicos de manutenção serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h, excluindo-se sábados domingos e feriados.
- 5.10 - O contrato garante uma visita mensal para cada estabelecimento descrito no contrato para manutenção preventiva e visitas de manutenção corretiva de acordo com a necessidade.
- 5.11 - O contrato garante o envio de novas versões dos softwares, decorrentes de correções efetuadas pelos respectivos fabricantes ou desenvolvidas pela empresa contratada.
- 5.12 - Nos casos em que os reparos não sejam possíveis de serem executados no local onde estão instalados os equipamentos, estes serão removidos, para assistência técnica da empresa contratada.
- 5.13 - O atendimento às chamadas para os serviços de manutenção corretiva será efetuado dentro do prazo máximo de 8 (oito) horas, ressalvada as impossibilidades de ordem técnica, ou situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior que por ventura venha deixar impraticável o atendimento no prazo fixado.
- 5.14 - As intervenções técnicas que se fizerem necessárias para garantir o funcionamento do sistema serão realizadas pela Assistência Técnica na sede da empresa contratada, de forma gratuita e permanente.
- 5.15 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento.

**CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES**

- 6.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **PRESTADOR DE SERVIÇO** que:
- 6.1.1 - Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 6.1.2 - Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 6.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 6.1.4 - Apresentar documentação falsa.
- 6.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

6.1.7 – Não mantiver a proposta.

6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

6.1.9 – Fizer declaração falsa.

6.1.10 – Cometer fraude fiscal.

6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADOR DE SERVIÇO** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

6.2.1 – Advertência.

6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **PRESTADOR DE SERVIÇO**.

6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO**

8.1 – para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO VIII, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

#### **CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – O **PRESTADOR DE SERVIÇO** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 – A pedido do **PRESTADOR DE SERVIÇO** quando:

9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.2.1 – O **PRESTADOR DE SERVIÇO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2 – O **PRESTADOR DE SERVIÇO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – O **PRESTADOR DE SERVIÇO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5 – O **PRESTADOR DE SERVIÇO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **PRESTADOR DE SERVIÇOS** a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.1.2 – Providenciar a indicação dos **PRESTADOR DE SERVIÇOS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.2 - Notificar o Prestador de Serviço registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo Prestador de Serviço sendo que a nota de empenho repassada ao Prestador de Serviço poderá equivaler a uma ordem de serviço;

21.1.3. Permitir o acesso do Prestador de Serviço ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.4. Notificar o Prestador de Serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.6. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.7. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**10.2 – Competências do PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO:**

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Instalar os equipamentos nos locais indicados na Ordem de Serviço de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução dos serviços;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

10.2.10. Instalar os equipamentos no prazo máximo de **15 (cinco) dias** consecutivos contados da assinatura do contrato.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX, para



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Prestador de Serviço Registrado, sem ônus para a Administração.

11.4 - O Prestador de Serviço Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Prestador de Serviço Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis (SE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

**ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

---

**PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO**

**Testemunhas:**

---

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021**

---

**ANEXO VII**

---

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS ou FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a EMPRESA \_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, que tem como objeto a aquisição de relógios de ponto eletrônico, com instalação e suporte técnico, fundamentado no Pregão Eletrônico nº 11/2021.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, com endereço à Praça 16 de outubro, 135, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, representada neste ato por sua prefeita, a Sr<sup>a</sup> **Esmeralda Mara Silva Cruz**, Portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, ou **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 14.804.337/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social o Sr. **Alexandre de Santana Magalhães**, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº \_\_\_\_/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo ao disposto nas portarias: 1510/2009 e/ou 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0** O presente Contrato tem por objeto Aquisição de equipamentos de controle de ponto por leitura biométrica de impressão digital, incluindo licença de uso de software de controle de pontoweb, bobinas de papel, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender às diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE e Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis/SE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.0** As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ATIV./PROJETO/AÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SUBELEMENTO DA DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.0** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ .....(.....), sendo pago mensalmente a importância de R\$ .....(.....).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT EQUIP	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<b>Valor Total:</b>							

**LOCAIS DE INSTALAÇÃO:**

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**3.2.** A administração não estará obrigada a solicitar o quantitativo na sua totalidade.

**3.3.** Os pagamentos serão realizados de acordo com as Notas Fiscais emitidas mensalmente pela Contratada, conforme fornecimento dos respectivos produtos, objeto do presente contrato, atestadas devidamente pelo Secretário responsável.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.0** Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

**4.1.** – Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto a esta Prefeitura, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço do combustível pelo Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço do combustível fornecido na mesma proporção;

**4.2.** A substituição do Prestador de Serviço do combustível da **CONTRATADA** por outro, não



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.0.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**5.1** A empresa contratada terá o prazo de **15 (Quinze) dias consecutivos**, a emissão da ordem de serviço, para a instalação dos equipamentos e treinamento dos servidores, ou conforme agendamento previsto com a contratante.

**5.2** O suporte técnico deverá ser disponibilizado durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Observar as normas trabalhistas a que está sujeita o controle de frequência de funcionários durante a execução do objeto.
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais, federais e trabalhistas decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto contratado;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;
- O contratante não terá qualquer vínculo empregatício com o contratado;
- Cumprir com todas as normas compatíveis com o regime de direito trabalhista;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.0.** O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- Autorizar o fornecimento dos equipamentos, a instalação e o treinamento dos servidores, cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.0** A gestão do Presente contrato será realizada pelo (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXX, lotado no (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a fiscalização da execução do contrato, será realizada através do servidor XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX lotado no XXXXXXXX **CONTRATANTE**, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.1 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**8.1.1** – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

**8.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.0.** O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

contratado devidamente acompanhadas das autorizações de Abastecimento dos Veículos e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

**9.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

**9.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**9.3.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.0.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**10.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**10.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**10.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**11.0** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**12.0.** O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.0.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.0.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.0.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

I – do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021 e seus Anexos;

II – da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.0** Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_  
CPF:

2: \_\_\_\_\_  
CPF: